



FOLHA DE INFORMAÇÃO

A
SA.211
Sr.Diretor de Seção

Analisamos o recurso interposto pela empresa **RSUL LTDA**, a qual manifesta que a amostra apresentada não teve parecer técnico que embase a sua desclassificação, **assim esclarecemos:**

Quando da apresentação da amostra ITEM 03-FITA ADESIVA, EM VEGETAL (MÁGICA), observamos as deformidades apresentadas conforme parecer de fls.102, as mesmas características de deformidade ocorreram anteriormente em material similar, que durante o período que permaneceu em estoque apresentou alteração na aderência por ressecamento da cola, justamente nos espaçamentos, sendo o objeto do certame utilizado para serviços técnicos e de reparação pelos Departamento de Obras em projeto de arquitetura, pelo Serviço de Microfilmagem de documentos e do Departamento da Cultura em reparo de livros e documentação histórica do acervo do Município, se faz necessário de padrão de qualidade para evitar assim danos irreparáveis.

A menção quanto ao "laudo técnico assinado com os testes realizados comprovando a decisão", informamos que o Município não possui contrato firmado com Laboratório Técnico para estes fins, seu alto custo impactaria no Processo Licitatório tornando-o inviável, o método de tomada de decisão em parecer, é de acordo com a utilização e manifestação da Unidade Usuária.

Quanto a imagem (foto) apresentada em fls.171/172, que aponta a mesma irregularidade em marca conceituada no mercado, pois, temos em nosso estoque material que fora adquirido em 22/05/2023, o qual permanece até a presente data sem nenhuma alteração quanto a sua qualidade, provas conforme fotos anexas as fls.177.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Desta forma, reiteramos, **S.M.J**, o nosso posicionamento, quanto a Desclassificação do licitante supracitado, em relação a amostra apresentada.

Para Prosseguimento.

SA-221.2, 01 de agosto de 2024.

Daniel Previatti de Oliveira Coelho
Almoxarifado de Papelaria

dpoc